

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0412/ 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUELUZITO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO POR OBJETIVO INGRESSAR E PARTICIPAR DO “PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queluzito, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, sendo o objetivo ingressar e participar do programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º - Fica o município de Queluzito, autorizado a permitir ao Estado de Minas Gerais, que retenha mensalmente, nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, no montante de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Queluzito, autorizado a tomar todas as providências necessárias do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar, se necessário.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da CF, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgações dos atos da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal